



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITABAIANINHA**

**POVO E ADMINISTRAÇÃO VENCENDO DESAFIOS**

**LEI Nº 506**

**DE 11 DE FEVEREIRO DE 1.999**

**“Cria o CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO  
IDOSO e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de  
Itabaianinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

*Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, vinculado à Secretária Municipal de Ação Social, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1.994.*

*Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.*

*Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso:*

*I – formular política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;*

*II – acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias à consecução da respectiva política;*

*III – estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso, bem como fiscalizar a sua aplicação;*



*IV – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento do idoso;*

*V – zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;*

*VI – propiciar apoio técnico às entidades não-governamentais ligadas ao idoso, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social;*

*VII – promover proteção jurídico-social do idoso;*

*VIII – oferecer subsídios ou fazer proposições ao Governo Municipal, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento aos direitos do idoso;*

*IX – promover campanhas de formação da opinião sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa do idoso;*

*X – receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos dos idosos;*

*XI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;*

*XII - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;*



*XIII – exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.*

*Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será integrado por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:*

**ÁREA GOVERNAMENTAL:**

- a) 01 (um) representante da Secretária Municipal da Ação Social;*
- b) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação;*
- c) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;*
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;*

**ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL:**

- a) 01 (um) representante de Associação;*
- b) 01 (um) representante dos grupos de idosos;*
- c) 01 (um) representante das igrejas;*
- d) 01 (um) representante dos profissionais da área de Educação.*

*Parágrafo Único – Os órgãos que, por qualquer motivo, renunciarem a ter representantes ou deixarem de existir, deverão ser substituídos, por órgãos ou entidades representativas do respectivo eletivo pelos demais membros do mesmo Conselho.*

*Art. 5º - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção ao Idoso, e respectivos suplentes, serão indicados ao Secretário Municipal de Ação Social, e nomeado pelo Prefeito do Município, devendo a indicação observar a seguinte forma:*

*I – pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades governamentais;*



*II- pelos Presidentes ou titulares das entidades não-governamental, após livre escolha pela respectiva entidade.*

*Parágrafo Único – A indicação dos membros do conselho, a que se refere este artigo, deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.*

*Art. 6º - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos e entidades governamentais, serão nomeadas para um mandato que não poderá ser superior a 04 (quatro) anos consecutivos, podendo, no entanto, ser destituídos a qualquer tempo.*

*Art. 7º - Os Conselheiros titulares e suplentes representantes das entidades não-governamentais, serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.*

*Art. 8º - A Presidência e vice-presidência do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos por igual período.*

*Art. 9º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será considerado como serviço relevante prestado ao Município e não terá qualquer tipo de remuneração.*

*Art. 10 – O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento e atuação.*

*Art. 11 – As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção ao Idoso, é da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.*

*Art. 12 – As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho*



*Municipal dos Direitos e Proteção ao Idoso, é da Secretaria Executiva, serão prestadas pela Secretaria Municipal da Ação Social.*

*Art. 13 – Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, no Orçamento do Município, crédito especial no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), observando o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

*Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
ITABAIANINHA(SE), EM 11 DE FEVEREIRO DE 1999.**

  
**JOALDO LIMA DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*

**EMM/EMM**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**LEI Nº 858  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.**

*“Altera dispositivos do artigo 4º da Lei nº 506, de 11 de fevereiro de 1999 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - O artigo 4º, da Lei nº 506 de 11 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

**“Art. 4º (...)**

**AREA GOVERNAMENTAL**

**(...)**

**d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;**

**ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL**

**(...)**

**c) 01 (um) representante das entidades religiosas;**

**d) 01 (um) representante dos sindicatos.”**

*Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,  
ESTADO DE SERGIPE, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**JOALDO LIMA DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**